

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 38

MÊS: ABRIL

ASSUNTO: REGIME DE LICENCIAMENTO ÚNICO DO AMBIENTE (LUA).

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL (TUA).

AUTORIDADE NACIONAL PARA O LICENCIAMENTO ÚNICO DO AMBIENTE (ANLUA).

TAXA AMBIENTAL ÚNICA (TAU).

— MODELO DO TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL.

Não é por nada; mas sempre alertamos para o perigo de tratar com negligência, --- ignorando-as, mesmo... ---, as questões do AMBIENTE.

Além da obrigação de todos de preservarem o AMBIENTE, só quem ignora o valor das COIMAS impostas no art.º 22, da LEI N.º 50/2006, 29 Agosto, -- - mesmo depois das alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2015, 28 Agosto ---, é algo que não se pode conceber num Industrial ou Comerciante, responsável, e pode dar-se ao “luxo” de ignorar as questões do ambiente.

Daí, convém estar atento às novidades e alterações que digam respeito ao AMBIENTE. Primeiro, vejamos a legislação base:

- LEI N.º 19/2014, 14 Abril, define as bases da política de Ambiente;
- DECRETO-LEI N.º 147/2008, 29 Julho, que estabeleceu o Regime Jurídico da Responsabilidade por danos ambientais (Directiva n.º 2004/35/CE, 21/4/2004).
- DECRETO-LEI N.º 276-B/2007, 31 Julho, que estabelece a Inspecção-Geral do Ambiente e do Orden. Território (IGAOT);
- LEI N.º 50/2006, 29 Agosto, aprova a Lei-Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, --- alterada, por último pela Lei n.º 114/2015;
- DECRETO-LEI N.º 75/2015, 11 Maio, aprova o Regime de Licenciamento ÚNICO de Ambiente (LUA), --- veja com interesse (muito) o art.º 3, que dá 26 definições (o básico do “ambiente”).

Ora, o motivo principal desta Circular é chamar a atenção para o seguinte:

Foi publicada a PORTARIA N.º 137/2017, de 12 Abril, aprova o “modelo” do Título Único Ambiental (TUA), in D.R. n.º 73, 1.ª Série, 12 Abril 2017, Fh. 1924/1925. Note,

Esta Portaria estava prometida no n.º 8, do art.º 17, do Dec.-Lei n.º 75/2015; ou seja, esteve 2 anos para “aparecer”!

Na Portaria tenha em atenção o art.º 2; para que serve o TUA. Segundo o intróito, deste decreto-Lei, o TUA,

“...permite **congregar** todos os elementos de informação e condições necessárias à emissão do mesmo e que se traduza, efectivamente, na prática de um ato único que integre os onze regimes jurídicos abrangidos por este diploma”.

Oportunamente, por Circular, chamamos a atenção para o

ACORDO DE PARIS, aprovado pela

— Resolução da Assembleia da República, n.º 197-A/2016, in D.R. n.º 189, 30/09/2016; e, será que o Sr. Industrial já constituiu a sua

— Garantia financeira no domínio da responsabilidade ambiental?

É conveniente referir por fim, aproveitando a oportunidade, alguma jurisprudência do Supremo Tribunal Justiça:

— o Assento n.º 1/2003, de 28 Nov. 2002, do S.T.J., in D.R. n.º 21, 1.ª Série, 25 Jan. 2003, Fh. 547/558.

— o Acórdão n.º 13/2015, 9 Set. 2015, do S.T.J., in D.R. n.º 202, 1.ª Série, 15 Out. 2015, Fh. 9002/9022, cujo jurisprudência fixada foi a seguinte:

“É aplicável às contra-ordenações ambientais a atenuação especial nos termos do art.º 72, do Código Penal, ex vi do disposto no art.º 2, da Lei n.º 50/2006, de 29 Agosto e 32 do RGCO.

Se, não obstante os alertas, não tem por “hábito”, bom hábito, ligar a estas coisas do ambiente, lembramos que o n.º 1, art.º 8, da Lei n.º 50/2006, determina:

“ 1 – Os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades equiparadas **são subsidiariamente responsáveis**:

- a) - Pelas coimas aplicadas (infracções no exercício do cargo);
- b) - Pelas coimas (devidas por factos anteriores); e,
- c) - Pelas custas processuais,

e, se ainda não “acordou” para a questão, então o art.º 11, da Lei n.º 50/2006, diz:

“ Se o agente for pessoa colectiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com esta, os respectivos titulares do órgão máximo das pessoas colectivas públicas, sócios, administradores ou gerentes”.

Daí, a pergunta: já celebrou a GARANTIA FINANCEIRA no domínio da responsabilidade ambiental? – Se não o fez, se algo correr mal, depois não se queixe!...

